

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 262, de 02 de setembro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar os modelos TH-300 e TH-300K de termômetros clínicos digitais fixos de dimensões reduzidas, marca G-TECH, destinados à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Endereço: Rua São Jorge, n.º 119, Qd. 70, Lt. 19 a 21 Parte, Vila São Luiz
Duque de Caxias/RJ, CEP 25086-110.

2 FABRICANTE

Nome: ESTAR ELECTRONIC Co.

Endereço: Xin Du Industrial Zone Changshan County Quzhou City, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas;
- b) Marca: G-TECH;
- c) Modelos: TH-300 e TH-300K;
- d) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 32,0 °C a 42,5 °C;
- b) Resolução: 0,1 °C;
- c) Classe de Exatidão: II.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.

5.2 Unidade indicadora: constituída por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

5.3 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, sem lente de aumento, com 3 dígitos de sete segmentos para indicação da temperatura e os símbolos “°C” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: o instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “Lo” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.069370/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “G-Tech”;
- b) “TH-300” ou “TH-300K”;
- c) identificação do lote;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo); e
- d) “China”.

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Estar Electronic Co”;
- b) “Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda”;
- c) “China”;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser realizada de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-094;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a tampa ao invólucro.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas do termômetro clínico digital modelo TH-300;

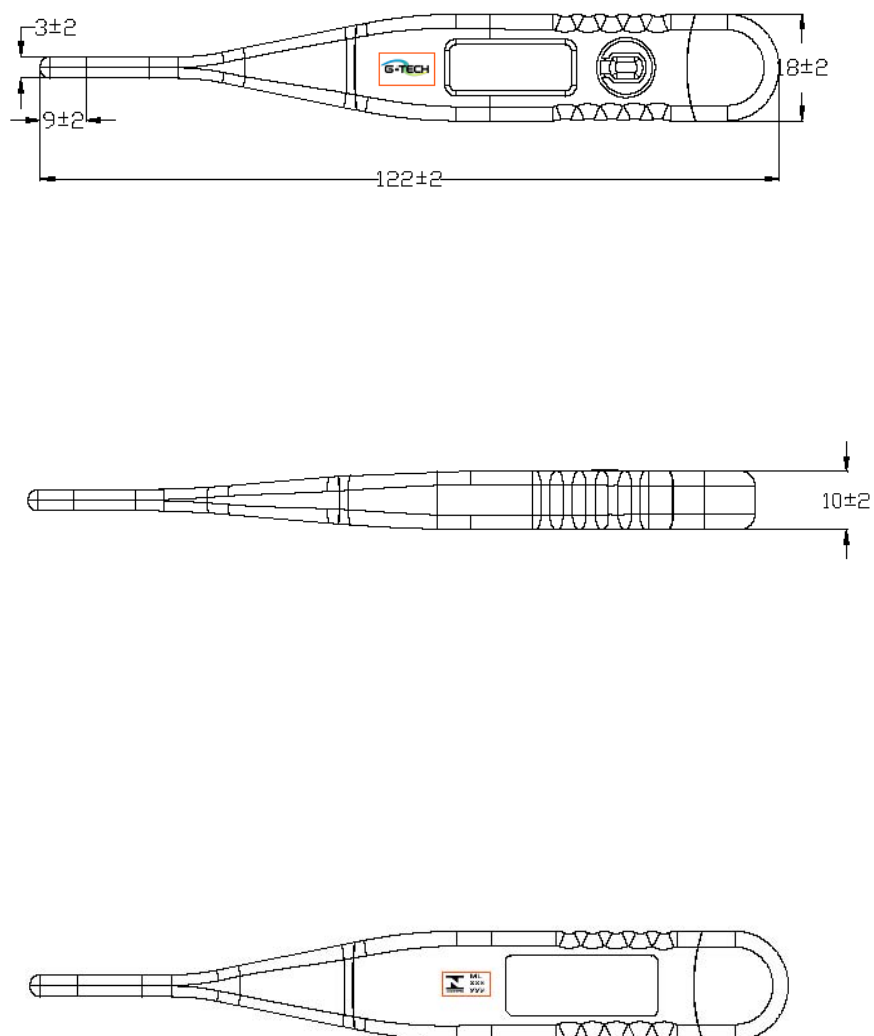
9.1.2 Vistas do termômetro clínico digital modelo TH-300K.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

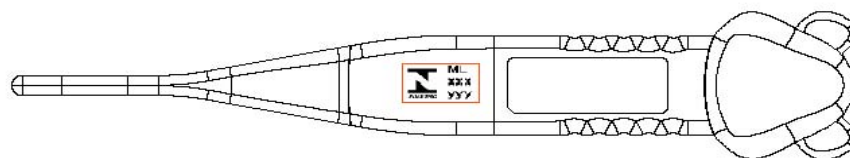
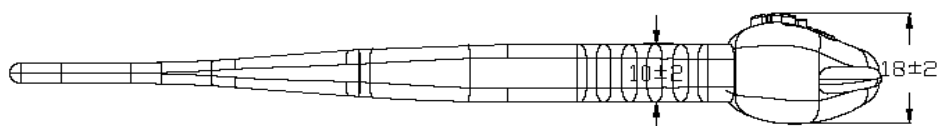
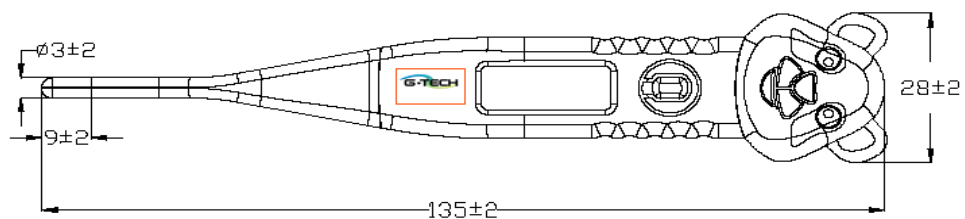
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



 Mod:TH-300
 Termômetro Clínico Digital
 Registro ANVISA: XXXXXXXXXX
 Lote:XXXX Fabricado na China

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 262, DE 02 DE setembro DE 2008.

	FABRICANTE:	ESTAR ELECTRONIC CO.	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL		ESCALA: S/E
	MODELO TH-300		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 262, DE 02 DE setembro DE 2008.



FABRICANTE:

ESTAR ELECTRONIC CO.

COTAS EM:
mm

VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL
MODELO TH-300K

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02